

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 25.0.000020288-9
INTERESSADO
ASSUNTO

Decisão Nº 7011 / 2025
PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Nestes autos a Escola da Magistratura (ESMAT), apresenta o Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência (6734290), aprovados, o qual tem como objeto a contratação de instrutor para ministrar a palestra **MONITORAMENTO E GARANTIA DE DIREITO À SAÚDE MENTAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, como parte do curso **INTERFACES ENTRE SISTEMA DE JUSTIÇA, SAÚDE MENTAL E SOCIOEDUCAÇÃO: ESTRATÉGIAS PARA A GARANTIA DE DIREITOS**, para magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); profissionais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo; profissionais da Política de Assistência Social; conselheiros tutelares e de direitos; acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; e demais interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei. (6740443)

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (6743109).

A **ESMAT** justificou a necessidade da contratação, no Termo de Referência 6734290:

"2.1. A atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei não é uma concessão ou uma meta futura: é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pela Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (art. 64). No entanto, a realidade cotidiana do sistema socioeducativo, especialmente no Tocantins, revela a distância significativa entre os marcos legais e a efetivação plena desse direito. A privação de liberdade frequentemente agrava as condições de saúde preexistentes e gera novas demandas, especialmente no campo da saúde mental, o que evidencia a necessidade de uma resposta estruturada e qualificada.

A abordagem que sustenta a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) parte da compreensão de que o fenômeno do ato infracional tem raízes sociais complexas e, portanto, o cuidado em saúde mental não pode ser reduzido a intervenções de natureza exclusivamente médica ou psiquiátrica. Esse entendimento está em consonância com a Resolução CNJ nº 487/2023³, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece diretrizes para assegurar que o cuidado em saúde mental ocorra prioritariamente em serviços comunitários, garantindo a integralidade e evitando práticas de institucionalização e medicalização excessiva."

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (6728675), gerenciamento de risco (6728710); termo de referência (6734290); proposta (6734286), justificativa do preço (6734292); informação de valor de mercado (6734296); declaração que não emprega menor (6734302); certidões de regularidade fiscal (6734298); currículo e diploma (6734306, 6734308). publicações do instrutor (6734344).

Em conformidade ao cronograma disposto no Termo de Referência (6740278), a palestra será no dia 23.10.2025, no Auditório do Tribunal de Justiça, com Transmissão pela Plataforma da Esmat via *Youtube*.

A ASTDG informou que a despesa está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, evento 6591572 do SEI 24.0.000005155-8.

A DIVPODG apresentou a classificação orçamentária (6750171) e a DIFIN, o Detalhamento de Dotação (6751699).

A minuta de contrato foi juntada pela DCC no evento 6762907.

O Parecer 1967 (6773448), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em referência, na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta do Instrutor **SIDNEY FIORE JUNIOR**, para ministrar a palestra **MONITORAMENTO E GARANTIA DE DIREITO À SAÚDE MENTAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, como parte do evento **INTERFACES ENTRE SISTEMA DE JUSTIÇA, SAÚDE MENTAL E SOCIOEDUCAÇÃO: ESTRATÉGIAS PARA A GARANTIA DE DIREITOS**, para magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; Profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; Profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); Profissionais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo; Profissionais da Política de Assistência Social; Conselheiros tutelares e de direitos; Acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; Representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; e demais interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, na modalidade híbrida, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mediante minuta contratual de evento 6762907.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

FRANCISCO CARDOSO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral**, em 08/10/2025, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6773449** e o código CRC **DDB6F702**.